



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000056/2021

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos - SEMARH
Fundo Municipal de Saúde – SEMUS
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Referente: Pregão Presencial Nº 016/2021 - SRP

Senhor Pregoeiro

Por força da Lei 8.666/93 e Lei Nº10.520/02 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto Objetivando o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para fornecimento de Peças e Acessórios para Motocicletas para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame/MA.. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Em processo de julgamento, a empresa D. Gomes da Silva, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 08.013.407/0001-65, estabelecida na Rua Rio Branco, 100, PONTO COMERCIAL Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, doravante denominada simplesmente vencedora dos itens pertinentes a licitação, neste ato representada por DANIEL GOMES DA SILVA, residente na Rua 07 de Setembro, Nº 16, Centro, Arame-MA, CEP 65945-000, portador do(a) CPF 999.852.843-72,, com Valor Global de **R\$ 213.864,38 (duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

Esse o caso, passemos à análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93, e na Lei Nº10.520/02, referente à habilitação de empresa licitante, julgamento da Proposta a adjudicação, para posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, e Lei Nº10.520/02 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

Arame – MA 19 de Abril de 2021.

ANDERSON MOTA BRITO

OAB – MA 18548